



DÚVIDAS FREQUENTES

São apresentadas aqui as perguntas mais frequentes (FAQ) colocadas pelos clientes, empresas de conservação de energia (ESCO) e outros interessados em participar da Chamada Pública e Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) das distribuidoras do grupo CPFL ENERGIA. Essas perguntas estão divididas por assunto.

Caso alguma dúvida não seja sanada pelo Edital e os outros documentos publicados, como esse FAQ, a mesma deverá ser formulada e enviada no endereço de e-mail peecpfl@cpfl.com.br com o assunto sendo obrigatoriamente "**CPP 2022 – NOME DA PESSOA / NOME DA EMPRESA**". O período para solicitação de esclarecimentos é de 30 de maio a 21 de junho de 2022. A CPFL não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido acima.

Selecione abaixo o assunto que mais se aproxima de sua pergunta:

1. Edital da CPP 2022	2
2. Planilha de RCB e documento de Diagnóstico	9
3. Descarte de Materiais e Fontes Incentivadas.....	15
4. Repasses financeiros	17
5. Clientes com projetos a Fundo Perdido.....	19
6. Outras dúvidas	23



1. Edital da CPP 2022

1.1. Qual o critério para saber se um projeto é deve ser submetido como Contrato de Desempenho ou como projeto a Fundo Perdido?

Conforme seção 2 do Edital, por determinação da ANEEL, poderão ser classificados como Projetos a Fundo Perdido os projetos de eficiência energética em Unidades Consumidoras do Poder Público, Serviços Públicos (desde que não haja participação de capital majoritariamente privado), Iluminação Pública e de instituições filantrópicas que apresentem Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS. Todos os demais casos serão classificados como Projetos com Contrato de Desempenho.

1.2. O proponente tem que ser o titular da conta de energia elétrica ou pode ser o proprietário do imóvel?

O projeto deve ser proposto pelo titular da conta de energia elétrica. No caso de imóveis alugados, deve-se evidenciar no diagnóstico (Anexo C) seção 2 e informar o período de vigência da locação.

1.3. Com relação à seção 2 do Edital, vocês poderiam detalhar um pouco mais as diferenças ente as modalidades com e sem repasse? No caso da modalidade sem repasse, ela não infringe a lei 8666/93?

Modalidade COM REPASSE: de acordo com o PROPEE (Manual dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética), em seu módulo 3, o projeto deve ser contratado e executado pelo proponente na Chamada Pública, isto é o titular da unidade consumidora. Nesta modalidade é de responsabilidade do única e exclusiva do cliente a contratação dos fornecedores dos serviços e/ou materiais necessários à execução do projeto. Cabe à CPFL realizar os repasses financeiros (reembolsos das atividades) após a comprovação da execução das etapas do projeto, conforme regras estabelecidas nas seções 2 e 4 do Edital da CPP. A modalidade com repasse se encaixa em todas as categorias de projeto (Contrato de Desempenho e projeto a Fundo Perdido).

Modalidade SEM REPASSE: clientes que se enquadram na Lei das licitações (Lei nº 8.666/93). Esta modalidade é aplicável apenas para projetos a Fundo Perdido, onde



após a aprovação e seleção da proposta de projeto na CPP, a distribuidora realizará a contratação dos fornecedores de Serviços e Materiais necessários à execução do projeto e proceda com a devida implementação do projeto. Essa modalidade não infringe a lei 8.666/93, uma vez que nela, o processo de contratação e execução seguirá as normas e procedimentos de compras das distribuidoras da CPFL, as quais são empresas privadas, e o contrato é firmado entre CPFL e empresa executora, estando o cliente apenas como beneficiário do projeto.

1.4. Considerando o ANEXO E - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS, em seu Critério F - Experiência em Projetos Semelhantes e Subcritérios F1 - Experiência nos Usos Finais Propostos, F2 - Experiência no PEE, F3 - Certificação CMVP ou PMVA e F4 - Outras Certificações Pertinentes, o qual contempla 10 dos 100 pontos disponibilizados à avaliação das Propostas de Projetos, O Cliente que optar pela Modalidade SEM REPASSE, ao não encaminhar comprovações de EXPERIÊNCIA, e CMVP / PMVA, dado que “NÃO SE APLICA” como mencionado em Edital, deve assumir uma desvantagem de 10 pontos sobre a avaliação dos seus Projetos?

Não, pois na modalidade SEM REPASSE tais comprovações não são obrigatórias, isto é, não tem caráter reprobatório. Como alternativa, é possível a solicitação de orçamentos para empresas que possuam experiência nas ações relacionadas ao uso final da proposta de projeto. Juntamente com o orçamento, essas empresas poderão enviar seus atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, tais como o CMVP / PMVA.

1.5. No item 3 do Edital, tem-se a seguinte informação: "Nesta CHAMADA PÚBLICA não serão aceitos projetos de gestão energética municipal...". O que se entende por gestão energética municipal?

Projetos de gestão energética municipal são projetos focados em treinamento e capacitação para gerir os recursos energéticos municipais, tendo por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia em organizações do setor produtivo ou instituições governamentais por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão da energia. Isso não impede que os municípios participem da Chamada Pública de Projetos, por exemplo, com projetos de troca de equipamentos por modelos mais eficientes (ex.: substituição de lâmpadas, aparelhos de ar-condicionado,



motores, etc.) em conjunto com projetos de geração através de Fontes Incentivadas (ex.: fotovoltaico, eólico, etc.).

1.6. No caso de haver mais de uma Unidade Consumidora no projeto, a documentação exigida no item 9.1.1, deve ser enviada separadamente por unidade consumidora, ou pode ser unificada para todas as unidades? Neste caso, como ficaria o título dos documentos?

Essas documentações devem ser unificadas para todas as Unidades Consumidoras participantes de um mesmo projeto, porém deverá constar o detalhamento por Unidade Consumidora dos resultados esperados no diagnóstico energético. O título dos documentos poderá ter apenas uma das Unidade Consumidoras do conjunto todo. Lembrando que os projetos só poderão ter mais de uma Unidade Consumidora desde que sejam relacionadas ao mesmo CNPJ matriz.

1.7. Segundo item g) do item 7.1 do Edital, propostas de projetos para geração de energia por fontes incentivadas “serão aceitas apenas se contemplarem, além da inclusão de geração energia em instalações, a realização de alguma ação de eficiência energética em uso final”. Quais tipos de ações de eficiência energética serão considerados para essa proposta?

As ações de eficiência energética complementares às ações com Fontes Incentivadas poderão ser de qualquer natureza desde que tenha impacto na redução do consumo da instalação. Ações típicas compreendem a substituição de equipamentos por modelos mais eficientes, tais como troca de lâmpadas, motores, condicionamento ambiental, entre outros. Caso o cliente já tenha sido contemplado em algum projeto anterior do Programa de Eficiência Energética da CPFL, não é necessário que o equipamento anteriormente instalado esteja dentro da vida útil. Não serão consideradas ações de eficiência energética em uso final atividades de treinamento e capacitação, pois essas não são consideradas ações de eficiência energética em uso final, apesar de serem parte obrigatória do PEE.



1.8. Se a instalação já está completamente eficientizada, é possível submeter proposta de projeto contendo somente fontes incentivadas?

Nesse caso, é possível a submissão de projetos contendo somente fontes incentivadas, desde que o diagnóstico energético apresentado comprove que todas as ações de eficiência energética disponíveis para aquela instalação já foram esgotadas.

1.9. É necessário que o responsável técnico tenha a certificação CMVP ou PMVA somente para os clientes na modalidade com repasse?

Para a modalidade com repasse será exigido envio de certificado CMVP / PMVA vigente conforme o item 7.1 I). Não será exigido o envio de certificado CMVP / PMVA para projetos na modalidade sem repasse para clientes sujeitos à lei 8666/93.

1.10. Com relação ao item 7.3. - Requisitos sobre custos e orçamentos, deverão ser apresentados três orçamentos?

Não. É obrigatória a apresentação de pelo menos um orçamento para comprovação dos custos que suportam a memória de cálculo do projeto. A proposta será reprovada e os valores poderão ser questionados, caso não sejam aderentes aos praticados pelo mercado, cabendo justificativa em recurso.

1.11. As ações de divulgação, treinamento e capacitação descritas nos itens 7.9 e 7.13 precisam abranger 100% dos envolvidos? Por exemplo, no caso de um condomínio com centenas de pessoas, preciso comprovar que todas tomaram conhecimento do projeto e passaram por treinamento?

A divulgação de resultados e do projeto visa informar a sociedade e pessoas impactadas pelo projeto. Já as ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do PEE. Todas as UCs participantes do projeto devem ser envolvidas nas ações de treinamento, entretanto, não será necessário comprovar o envolvimento de todas as pessoas/colaboradores de cada UC.



1.12. Com relação ao item 9.1.1. e), a comprovação de experiência nas ações propostas pode se dar através dos profissionais técnicos e sócios ou contratados da ESCO?

Serão aceitas comprovações emitidas e assinadas por clientes anteriores atestando a realização do serviço por parte da empresa executora (ex.: ESCO). Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas somente em nome do profissional técnico/sócio/contratado da ESCO.

1.13. Caso a minha ESCO não possua experiência em determinado uso final, no qual desejo participar, é possível buscar uma parceria com empresas que possuam a experiência comprovada para a execução das ações deste uso final?

É possível firmar parcerias para execução de obras em outros usos finais, desde que o orçamento referente a tais ações esteja em nome da empresa com a experiência comprovada neste uso final. Além disso, é necessário o envio de atestado de capacidade técnica da empresa parceira, conforme item 9.1.1 e) do Edital.

1.14. Com relação ao item 10.1 de quais formas eu posso entrar com contrapartida para melhor pontuar na seleção de candidatos?

A contrapartida na proposta de projeto na modalidade com repasse, sendo que estes recursos poderão advir do próprio cliente e/ou de terceiros, e utilizando os mesmos para arcar de forma parcial ou total com os custos relativos a Materiais e Equipamentos. Na modalidade sem repasse, não serão aceitas contrapartidas.

1.15. Quando coloco o código do cliente no SEFIC aparece que a Unidade Consumidora não foi encontrada. Como proceder?

É necessário cadastrar a Unidade Consumidora antes de submeter uma proposta de projeto, conforme seção 10.2 do Edital. Para maiores instruções sobre esse processo, favor consultar o Manual SEFIC, presente na página da Chamada Pública de Projetos



1.16. Como será o procedimento de interposição de recursos descrito no item 10.4 do Edital?

A apresentação de recurso ocorrerá através do próprio sistema SEFIC, utilizado para a CPP 2022, através de nova oportunidade para upload de um novo arquivo eletrônico. Entretanto, reforça-se que neste processo não será permitida submissão de novos documentos ou novas informações para reavaliação.

1.17. No Edital da Chamada Pública, item 2.2, tem-se: “Os CLIENTES do Poder Público que estiverem com liminar de ativo de iluminação pública até a data de envio da proposta serão automaticamente desclassificados”. Isso inclui apenas os projetos envolvendo a iluminação pública sob disputa na liminar ou todas as instalações do poder público? E quanto a praças e parques que são classificados como iluminação pública, mas não estão envolvidas na liminar de ativo, e são de propriedade da prefeitura?

Os clientes do Poder Público que estiverem com liminar de ativo de iluminação pública até a data de envio da proposta para projetos de Iluminação Pública serão automaticamente desclassificados. A liminar de ativo de iluminação pública deve ser retirada para a totalidade das luminárias públicas do município, mesmo que a proposta de projeto abranja apenas luminárias públicas do município que não estiverem inclusas na liminar. Outras Unidades Consumidoras e usos finais que não incluam Iluminação Pública poderão participar normalmente.

Nos casos de iluminação Pública em praças e parques, onde a Unidade Consumidora não está sob liminar e o ativo é de propriedade e manutenção da Prefeitura, ele poderá ser objeto de efficientização em nossa Chamada Pública de Projetos, desde que o projeto respeite os demais critérios dispostos em nosso Edital e a Unidade Consumidora respectiva esteja corretamente cadastrada em distribuidora do grupo CPFL Energia.

1.18. Tendo em vista que a liminar é medida de caráter de urgência, deferida antes do julgamento de mérito, referido item pressupõe que liminares que



tiveram seu mérito analisado, transitado e feito coisa julgada não insurgem na observação do item 2.2 podendo, portanto, municípios que TIVERAM liminar, porém com seus efeitos convertidos em direito material participar do certame?

Atendendo à teleologia do item 2.2 do edital, a CPFL, automaticamente, desqualificará as propostas de entidades públicas que detenham, a seu favor, decisão judicial de qualquer natureza (seja ela liminar ou definitiva) que atribua à Distribuidora a responsabilidade pelos ativos de iluminação pública. Tal missiva será aplicável em todas as situações em que houver o efetivo deferimento de uma tutela em favor do Poder Público, seja através de mecanismo judicial antecipatório (liminar) ou estabilizado (sentença ou acórdão).

1.19. No caso de haver mais de uma Unidade Consumidora no projeto, na hora de encaminhar a documentação exigida, devo encaminhar a documentação do CNPJ raiz da minha instituição, é isso?

Referindo-se à seção 9.1.2 – Habilitação Documental do Edital, a documentação deve ser unificada em arquivos únicos, porém devem contemplar documentos de cada uma das Unidades Consumidoras presentes na proposta de projeto e da empresa/instituição matriz.

1.20. Por que o recurso para esse ano está menor que os recursos disponibilizado em anos anteriores?

A legislação aplicável à matéria determina a partir de 2023 que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente o valor equivalente a 0,25% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes (até 2022 o valor era equivalente a 0,50%).



2. Planilha de RCB e documento de Diagnóstico

2.1. **No Anexo C é apresentado o modelo da proposta de projeto, com pena de desclassificação pelo não uso deste. Como acessamos o arquivo editável deste modelo, uma vez que foi disponibilizado somente em PDF?**

O Anexo C não é um arquivo para preenchimento, mas um guia de modelo para desenvolvimento e apresentação do Diagnóstico, por isso considera-se sua disponibilização em PDF suficiente para os clientes apresentarem suas propostas.

2.2. **Como é feita a análise da Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos com mais de um uso final ou mais de uma Unidade Consumidora?**

A RCB é intrínseca ao projeto e deverá ser submetida em uma única Memória de Cálculo em Excel consolidando todos os custos e benefícios de todos os usos finais, e de todas as unidades consumidoras beneficiadas. A planilha irá calcular a Relação Custo-Benefício global do projeto considerando todas as premissas preenchidas no formato de planilha disponibilizado pela CPFL (ou modelo da ANEEL) no processo da Chamada Pública.

2.3. **Posso utilizar uma vida útil de equipamento maior que aquela apresentada no anexo D, caso haja a comprovação do fabricante?**

O Anexo D traz a vida útil máxima que deverá ser considerada nos projetos submetidos, qualquer alteração deve ser respaldada por catálogos e ensaios em laboratórios creditados pelo INMETRO, como por exemplo, de depreciação de fluxo luminoso para equipamentos que utilizam LED. Reforçamos que caso os documentos apresentados forem considerados insuficientes, o projeto será reprovado.

2.4. **Não estou achando na planilha disponibilizada a modalidade tarifária B4a ou B4b empregadas na Iluminação Pública. Como proceder?**



Para o caso de Iluminação Pública com modalidade tarifária de B4a ou B4b, deve-se utilizar na planilha de RCB a modalidade tarifária B3 (Demais Classes) conforme previsto no PROPEE, seção 7.1, item 3.10.9 b).

2.5. Para projeto com mais de uma Unidade Consumidora, como devo proceder se elas possuírem modalidades tarifárias diferentes?

Caso haja mais de uma Unidade no projeto, deverá ser utilizada a tarifa da classe de maior tensão para o cálculo da Relação Custo-Benefício.

2.6. Como o cálculo de energia e custo de geração por fonte incentivada é muitas vezes feito externamente à planilha de RCB, diferentemente do que é feito nos outros usos finais, é permitido só inserir esses valores já calculados na planilha?

Como o proponente deve utilizar para estimar os resultados energéticos mecanismos tais como softwares dedicados, este deve reproduzir na planilha de RCB os valores calculados e apresentar no diagnóstico energético o mecanismo de cálculo utilizado pelo software, a simulação e os resultados gerados pelo mesmo, assim como os dados de entrada utilizados. Reforça-se que a planilha de RCB deve conter todos os resultados energéticos do projeto, bem como todos os custos associados ao mesmo.

2.7. Poderão ser utilizadas as planilhas da ANEEL como arquivo da memória de cálculo referenciado no item 9.1.1 d) do Edital?

Não, pois a planilha disponibilizada pela CPFL já contempla as alterações implementadas pelo Observatório do Programa de Eficiência Energética (OPEE) da ANEEL.

2.8. Estamos elaborando para submissão ao PEE, o Projeto de IP em um município cuja iluminância da linha de base está abaixo da Norma para o tipo de via associado. Entendemos como coerente seguir o disposto nos itens 7.3 e 7.4 do Módulo 8 da ANEEL acerca do Ajuste da Linha de Base, onde a potência atual (70 W) passa para uma ajustada superior (113 W), porém na planilha de lançamento dos dados (ex ante), não há opções de ajuste de linha de base, apenas o preenchimento direto da potência a ser



eficientizada. Assumindo-se que nosso ajuste adere ao Manual ANEEL, está correto lançarmos este dado como 113 W, e não como 70 W?

Em atendimento às exigências e orientações decorrentes do Edital da CPP, PROPEE, e PIMVP, é sim possível realizar o ajuste da Linha de Base.

Porém a este tipo de submissão, exigem-se necessariamente as comprovações da validade deste ajuste, a julgar: Normas aplicáveis, as medições para cada conjunto tipo a ser ajustado em comparação com a potência mínima aplicável solicitada pela normatização, bem como todas as características dos materiais e locais aplicados (largura da via, altura dos postes, comprimento dos braços, classificação da via, entre outros). As medições aqui citadas, devem ser realizadas no local de aplicação e antes da submissão da proposta de projeto, sob pena de reprovação da mesma ou mesmo o ressarcimento pelo cliente a CPFL, conforme demais regras contratuais aplicáveis. Além disso, deve-se apresentar a simulação luminotécnica do sistema antigo para definir a potência mínima ajustada para atender a norma, todo o racional para o ajuste da Linha de Base e também a simulação do sistema novo a partir da potência antiga então ajustada e correta substituição pela potência nova.

Caso esses requisitos para demonstração dos cálculos não sejam atendidos, o projeto será reprovado e não será possível na presente Chamada Pública o retorno da proposta de projeto aos valores reais de potência (sem ajuste da Linha de Base) e assim o proponente deve arcar com o risco de reprovação ao seguir esse rumo na submissão de sua proposta de projeto.

Expressamos que é necessário também nesse caso ressaltar e tornar o cliente ciente de que os benefícios energéticos e financeiros que o mesmo se beneficiará pelo projeto não equivalem e serão menores que aqueles referentes aos cálculos de economia energética da proposta de projeto, além de obter anuência do mesmo para proceder dessa maneira.



2.9. Sabendo que alguns locais sofreram nos últimos meses mudanças em seu padrão de utilização devido ao COVID-19 qual deve ser o período de análise do histórico de seu consumo energético? Anterior a pandemia, fazendo assim uma análise do histórico de consumo em período normal de funcionamento, ou incluindo o período de pandemia?

Deve ser encaminhado o histórico dos últimos 12 meses de consumo da unidade consumidora. Caso seja apresentado pelo cliente um histórico com período diferente, deve ser justificado e a CPFL se reserva o direito de avaliar a justificativa e deliberar sobre a alteração do prazo de referência do consumo. Entretanto, não será possível a apresentação de recurso sobre essa avaliação por parte do cliente.

2.10. As luminárias de IP recentemente obtiveram certificação PROCEL. Estas luminárias deverão ser a primeira opção para utilização nos projetos de Iluminação Pública?

Conforme mencionado no item 7.2 e) do Edital, os equipamentos utilizados nas propostas de projetos deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito da CPP, considera-se energeticamente eficiente, o equipamento que possuir selo PROCEL de economia de energia, como primeira opção. Portanto, se a luminária da potência desejada já estiver cadastrada no PROCEL, está deverá obrigatoriamente ser utilizada na proposta. Caso não esteja cadastrada, deverão ser seguidas as demais instruções desse mesmo item do Edital.

2.11. Poderiam informar se num projeto solar fotovoltaico pode ser contabilizado o consumo de um sistema de iluminação pública que já conta com luminárias LED?

O item 3.2 do Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE-ANEEL) não prevê o envolvimento da tipologia de Iluminação Pública em projetos com Fontes Incentivadas, tais como os sistemas solares fotovoltaicos. As efficientizações de luminárias públicas, e conseqüentemente a consideração de seu consumo, devem ser classificadas apenas dentro da tipologia de Iluminação Pública. Dessa maneira, informamos que em um



projeto solar fotovoltaico não pode ser contabilizado o consumo de um sistema de iluminação pública, independentemente de já contar com luminárias LED ou não.

2.12. Poderiam informar se um projeto de implementação de banco de capacitores se enquadra em projetos de eficiência para participação da CPP?

A implantação de um banco de capacitores caracteriza-se como uma melhoria da instalação do cliente. Tal ação não se trata de substituição de um equipamento ineficiente por um equipamento mais eficiente ou de implantação de Fontes Incentivadas, e assim não gera os benefícios de energia economizada e nem de demanda evitada. Dessa forma, não pode ser caracterizada como um projeto de Eficiência Energética, conforme os moldes estabelecidos nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE – ANEEL).

2.13. Considerando a substituição de motores (sem automação), conforme alínea (g) do item 7.2 do Edital, se usarmos o software BD Motor precisamos ainda sim utilizar o analisador de energia? Ou seja, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento, poderá ser obtido "apenas" à partir de estimativa através do software por meio de medição de corrente instantânea (alicate amperímetro), sem a necessidade de instalação do analisador de energia para análise de rotina de operação e projeção para 1 (um) ano de utilização?

Conforme estabelece o Edital, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente para a proposta de projeto podem ser obtidos através de dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software "BDmotor". Para realização dessa estimativa via ferramenta computacional, é requerido os valores de corrente como dado de entrada. Para obtenção desses valores, conforme Edital, existe a necessidade de medição "com equipamento analisador de energia durante um período que represente a rotina de utilização do sistema" justamente para verificar oscilações da carga que possam levar a sub ou

CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA_001/2022



superestimativa do carregamento e rendimento da máquina. Assim, não serão aceitas medições instantâneas que não possam comprovar o regime de operação da máquina.

Reforça-se que caso a proposta de projeto seja aprovada e selecionada para execução, deverá ser elaborado e entregue ao gestor do projeto no início do mesmo o Plano de Medição e Verificação, no qual deverão ser previstas para ocorrer durante o projeto medições com medidores com memória de massa para avaliar o consumo de energia através da opção B, conforme o "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" – PIMVP.



3. Descarte de Materiais e Fontes Incentivadas

3.1. Caso eu substitua um equipamento em boas condições de funcionamento por um mais eficiente, é necessário realizar o descarte do mesmo, ou eu posso guardá-lo para servir como equipamento reserva?

O descarte dos equipamentos substituídos é obrigatório e deverá ser comprovado que foi realizado dentro dos parâmetros estabelecidos no PROPEE e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, não sendo permitido guardar o equipamento para reserva.

3.2. Posso descartar os resíduos da execução dos projetos utilizando descarte em PVE's - Ponto de Entrega Voluntária e ou Ecopontos?

Não. O descarte deverá ser comprovado após a implementação do projeto através da apresentação do MTR (manifesto de transporte de resíduos) e do CDR (certificado de destinação de resíduos) com as quantidades descartadas conforme os equipamentos substituídos no projeto, emitidos por empresa devidamente autorizada, onde deverá constar o atendimento às leis e normas relacionadas tanto a nível municipal, estadual e federal.

3.3. O que se entende como geração a partir de Fonte Incentivada?

Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração; ou com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW, para o caso de minigeração; que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, conforme manual do PROPEE.



3.4. É possível a criação de mini e micro usinas de energia solar, mesmo que o terreno não esteja associado atualmente a uma Unidade Consumidora e não conte com nenhuma infraestrutura?

Não, dado que para se conectar uma usina de energia solar é necessária uma unidade consumidora existente.

3.5. Para um projeto cuja AEE seja Motriz, o motor antigo pode ser utilizado na negociação comercial junto ao fabricante dos motores eficientes ("Permuta")? Assim, não haveria custos com descartes.

Sim, desde que seja comprovado o descarte do equipamento elétrico pela empresa que o recebeu, após a realização da implementação, através da apresentação do MTR (manifesto de transporte de resíduos) e do CDR (certificado de destinação de resíduos), com as quantidades descartadas conforme os equipamentos substituídos no projeto. O objetivo do descarte é garantir que os equipamentos ineficientes substituídos não sejam reutilizados.

3.6. Conforme o edital: “Propostas que contemplem geração fotovoltaica deverão apresentar a simulação da geração esperada em software específico juntamente com o diagnóstico energético”. A especificidade do software de simulação é orientada para uma ferramenta de projetos de sistemas de energia solar fotovoltaica? Ou poderá ser software afim, por exemplo, que indica os dados horários de radiação solar (considera informações como latitude, longitude, inclinação, orientação, etc), e a partir desses dados o cálculo da geração esperada através fórmulas matemáticas?

A simulação da geração fotovoltaica deverá ser realizada em software específico de projetos de sistemas fotovoltaicos, dadas as especificidades de cada local e o cálculo mais próximo do real, considerando fatores climáticos e perdas. Garante-se, assim, maior confiabilidade à proposta de projeto. Não serão aceitas simulações obtidas através de fórmulas matemáticas, mesmo que embasadas em dados confiáveis de irradiação solar.



4. Repasses financeiros

4.1. Como será o repasse dos valores para os beneficiários?

Os repasses serão realizados apenas para os clientes beneficiados pelo projeto (ou intervenientes administrativos) na modalidade com repasse, conforme documento de formalização do projeto, através de carta de repasse, com cópia da nota fiscal (do fornecedor ao cliente). A CPFL realizará o reembolso ao cliente nos dias 21 e 28 do mês subsequente ao recebimento da documentação, fiscalização do material ou serviço e aceite pela CPFL. Os valores para repasse estarão limitados primeiramente aos valores estabelecidos no documento de formalização do projeto (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica), e em segundo lugar aos valores unitários custeados pelo PEE na proposta de projeto, e ocorrerão respeitando a nota fiscal.

Cientes do Poder Público, podem optar pela modalidade sem repasse, onde o projeto terá contrato firmado diretamente entre a distribuidora e a empresa executora, através de processo de contratação interna por meio de cotação entre os fornecedores cadastrados na mesma, e assim, não haverá repasse aos beneficiários.

4.2. Em projetos na modalidade com repasse o cliente poderá mediante fatura pendente de pagamento (dentro do prazo de vencimento), solicitar o reembolso antes do vencimento, ou este deverá pagar a nota fiscal e posteriormente solicitar o reembolso?

Durante a execução dos projetos de eficiência energética aprovados na Chamada Pública através da modalidade com repasse, não se faz necessária o pagamento de nota fiscal antes da solicitação de reembolso por parte do cliente. Entretanto, reforçamos que os reembolsos só serão realizados pela CPFL após envio de toda documentação pelo cliente (carta de solicitação de repasse e nota fiscal), com aceite pela CPFL, validação dos materiais e serviços através da fiscalização e cumprimento



de demais pré-requisitos disposto no edital (parecer aprovado para FV, solicitação de atualização de parque para IP).

4.3. As Notas Fiscais relativas à compra de materiais deverão ser emitidas para Distribuidora ou para o Consumidor (Unidade Consumidora)?

No caso da modalidade com repasse, as Notas Fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da empresa / instituição que está no documento de formalização do projeto (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica).

4.4. Eu preciso me cadastrar como fornecedor ou cadastrar meus fornecedores na CPFL para poder emitir notas e receber reembolso?

No caso de projetos aprovados em que o cliente opte pela modalidade com repasse, toda a tratativa de reembolsos será realizada diretamente com o cliente, e ele deverá ser o responsável pelo pagamento a seus fornecedores. Assim, na modalidade com repasse, os fornecedores contratados pelo cliente não serão cadastrados no sistema de Fornecedores da CPFL.



5. Clientes com projetos a Fundo Perdido

5.1. Universidades devem apresentar projetos diretamente ou através de sua fundação?

As Universidades podem participar individualmente, ou em parceria com sua fundação, desde que ela atenda aos requisitos para intervenientes administrativos presentes na seção 2 no Edital e o projeto possa ser classificado como Fundo Perdido. Neste caso o Termo de Cooperação Técnica será firmado entre a distribuidora e as duas instituições (Anexo K), devendo apresentar no processo os documentos das duas instituições, quando aplicável.

5.2. Um cliente pode através de licitação, contrato ou decreto municipal indicar um terceiro para receber os repasses do PEE em nome do cliente em projetos da Chamada Pública da CPFL ENERGIA?

Não. Conforme descrito no item 9.1.1 a) e seções 2 e 12 do Edital da Chamada Pública, os repasses ocorrerão diretamente aos clientes titulares das Unidades Consumidoras, as minutas contratuais das propostas de projeto selecionadas para a execução são firmadas diretamente com os esses clientes. Esses contratos serão assinados diretamente por seus responsáveis.

5.3. As unidades que estejam em acordo judicial ou financeiro junto a distribuidoras e demais órgãos, serão aceitas?

Sim, desde que os acordos estejam sendo cumpridos, e que atendam todos os demais requisitos detalhados no Edital, em especial aqueles descritos no item 2. Não poderão participar unidades consumidoras envolvidas em processos judiciais em andamento contra a CPFL.



5.4. Quanto aos clientes que se encaixam na lei 8666/93, em qual momento escolherão a modalidade com repasse ou sem repasse?

Essa escolha será realizada no momento de submissão das propostas de projeto, quando manifestarão sua escolha através da Carta de Apresentação, item 9.1.1 a) do Edital.

5.5. Considerando os clientes que se enquadrem na lei 8.666/93 e optem pela modalidade sem repasse, em nome de quem são emitidas as notas?

O cliente que se enquadrar na lei 8.666/93 e optar pela modalidade sem repasse, estará automaticamente optando pela contratação através da CPFL, assim sendo, as Notas Fiscais serão obrigatoriamente emitidas pelo fornecedor que será contratado em processo interno da distribuidora de energia após a conclusão da Chamada Pública em nome da distribuidora.

5.6. Para o caso da tipologia de Iluminação Pública, onde os circuitos não são exclusivos e não existem medidores de energia, existe uma Unidade Consumidora associada?

Sim, todo sistema ligado na rede elétrica da distribuidora possui uma Unidade Consumidora associada, mesmo nos casos em que não exista um equipamento de medição e o faturamento seja realizado pela estimativa, que no caso de Iluminação Pública podem ser por conjuntos de pontos ou um único código para toda a cidade.

5.7. Iluminação externa de prédios, praças e monumentos públicos podem ser incluídos na tipologia de Iluminação Pública?

Serão aceitas propostas de projetos de tipologia Iluminação Pública que abrangerem exclusivamente Unidades Consumidoras classificadas como Iluminação Pública na fatura de energia.



5.8. Um cliente misto (que possui capital tanto público quanto privado) pode se enquadrar na categoria de projeto a Fundo Perdido?

O cliente misto pode se enquadrar na categoria de projeto a Fundo Perdido desde que seu capital não seja majoritariamente privado e sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) se enquadre nas tipologias de Poder Público ou de Serviços Públicos.

5.9. Conforme item 2 do Edital:

“Serão consideradas como INTERVENIENTES ADMINISTRATIVOS somente fundações ou instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por escrituras públicas, que atuem como representantes de universidades para mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de suas necessidades. ”

É vedado uma fundação que é interveniente administrativo ser representante de hospitais, ou municípios? Por que é válido para universidade e é vedado a outros tipos de clientes da CPFL?

A restrição apresentada nesse trecho para Intervenientes Administrativos se deve pelo fato de a CPFL entender que essas fundações são as únicas criadas em função das respectivas universidades, e que atendem ao principal requisito de terem sido criadas por escrituras públicas para atuar e representar essas instituições. Entretanto, tais fundações comumente também atendem hospitais e outros serviços relacionados ao atendimento da população. Nesse caso, podem atuar também como representantes destes proponentes na Chamada Pública de Projetos 2022, desde que atendam a definição acima do Edital (“fundações ou instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por escrituras públicas, que atuem como representantes de universidades”) e estejam devidamente identificadas na Carta de Apresentação (Anexo B) juntamente com o beneficiário, conforme item 9.1.1 a) do Edital.



5.10. Poderá ser contemplado hospital, dentro das tipologias Comercial e Poder Público, que não possua CEBAS Saúde, mas que sua matriz possua CEBAS Educação ou CEBAS Social?

Sim, desde que o hospital possua cadastro CNES conforme item 3. d) do Edital. Entretanto, para que possa ser enquadrado na tipologia de Hospitais do Edital é necessário que 100% do escopo do projeto ocorra nas instalações do hospital. Toda documentação pertinente à certificação CEBAS e o diagnóstico energético completo do projeto para o hospital deverão seguir o Edital e estarão sujeitas à análise da comissão avaliadora.



6. Outras dúvidas

6.1. Onde eu vejo qual é a Unidade Consumidora (UC)?

O código do cliente é o número da Unidade Consumidora (UC) que receberá a ação de eficiência (campo “Seu Código” na fatura de energia). Caso o cliente possua várias Unidades Consumidoras, deverá ser escolhida uma das Unidades Consumidoras onde ocorrerão as ações de eficiência para que seu código seja cadastrado.

6.2. Caso uma Unidade Consumidora submeta uma proposta de projeto e posteriormente troque o nome do titular e CNPJ da conta (mas mantendo o código de cliente e endereço), isso implicará na desclassificação da proposta de projeto?

Sim. A alteração do titular da Unidade Consumidora durante o processo de Chamada Pública e durante a execução do projeto poderá desclassificá-lo, uma vez que esta alteração pode impactar a tipologia de projeto, bem como a modalidade de financiamento.

6.3. Qual o procedimento para se homologar junto a CPFL?

O primeiro passo para os fornecedores e as empresas que queiram ser homologadas junto à CPFL para participarem de processos de cotação é o cadastro no sistema Ariba. As instruções para isso se encontram no site da CPFL, através do link abaixo:

<https://www.cpf.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/default.aspx>

Em sequência, assim que concluído o cadastro, o fornecedor deverá informar a CPFL sua intenção em participar de nossos processos de cotação, e quais os usos finais em que sua empresa atua.

Para isso pedimos que entrem em contato com a equipe de eficiência energética através do nosso “Fale Conosco” (peecpfl@cpfl.com.br), e nesse momento já nos encaminhe um Atestados de Capacidade Técnica para comprovação dos usos finais.



6.4. A CPFL poderia indicar empresas com certificação para Medição e Verificação (Plano de Medição e Verificação, Medições Inicial e Final) para comporem nossa proposta?

A CPFL não faz indicação para qualquer prestação de serviço. No site da ABESCO (www.abesco.com.br) é possível encontrar empresas e respectivos contatos de empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) que normalmente possuem profissionais certificados em CMVP / PMVA.

6.5. A CPFL pode nos dar um feedback sobre a documentação enviada?

Para manutenção da isonomia do processo da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL ENERGIA_001/2022, toda e qualquer avaliação documental pela CPFL, bem como avaliação de projetos, somente será iniciada após o término do prazo de submissão das propostas de projeto, ou seja, após às 17h do dia 19/07/2022. O resultado da avaliação será publicado conforme as respectivas datas da seção 5 do Edital e trará feedbacks com as informações principais de cada proposta de projeto, status de aprovação e seleção, detalhamentos de pontuação obtida no processo de ranking, caso o mesmo seja necessário, e os motivos de reprova, caso haja.

6.6. Os cabeçalhos dos documentos a serem submetidos na proposta de projeto precisam ser com o logo da CPFL ou pode-se enviar com o logo do cliente?

Em relação aos cabeçalhos dos documentos a serem enviados, não é necessário que seja com o logo da CPFL.

6.7. Sou uma empresa de engenharia elétrica, com foco em eficiência energética, onde forneço soluções em iluminação eficiente a LED e geração de energia solar fotovoltaica, mas não sou cadastrado como ESCO. Tenho condições em participar da CPP 2022?

As empresas executoras não possuem obrigatoriedade de serem cadastradas como ESCO para participarem e/ou auxiliarem os clientes na proposição de projetos na Chamada Pública de Projetos 2022. Porém, ainda assim devem cumprir os requisitos



presentes no Edital e seus Anexos, como o envio de comprovação de "experiência em projetos que tenham a(s) ação(ões) propostas", conforme item 9.1.1 e) do Edital. Ainda, é importante destacar que o responsável técnico deve possuir certificado CMVP / PMVA conforme o item 9.1.2 h) do Edital. Além disso, caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução, cada fornecedor deverá executar a atividade prevista em seu escopo integralmente, não podendo assim subcontratar ou indicar outro para execução.

6.8. Posso participar de quantos processos como empresa executora (ex.:ESCO)?

A empresa executora não possui limite para participação na proposição de projetos. Destacamos ainda que a empresa executora deve avaliar sua capacidade de execução para que cumpra os cronogramas de execução dos projetos descritos na seção 7.17 do Edital, além de sua capacidade financeira e de fluxo de caixa para projetos da modalidade Com Repasse, conforme o fluxo de pagamentos previsto na seção 4 do Edital.

6.9. Minha proposta de projeto pode contemplar serviços de alvenaria ou serviços de manutenção física do prédio para instalação dos equipamentos?

Serviços de alvenaria e manutenção física do prédio podem ser inclusos dentro dos custos do projeto, desde que estejam estrita e diretamente ligados à implementação do projeto de Eficiência Energética e seus ganhos energéticos, como por exemplo: reforços estruturais em telhados onde serão instalados sistemas fotovoltaicos, construção de "casinha" para abrigo de inversores, troca de fiação para instalação de dimerizadores de iluminação, etc.

6.10. Em qual Tipologia devo inscrever minha proposta de projeto?

A tipologia da proposta de projeto deve ser escolhida conforme se encontra descrita a Classificação da Unidade Consumidora no início de sua fatura de energia.



6.11. Quanto aos fornecedores, é possível informar a relação de fornecedores já homologados pela CPFL?

A CPFL não faz indicação para qualquer prestação de serviço. No site da ABESCO (www.abesco.com.br) é possível encontrar empresas e respectivos contatos de empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) que normalmente estão habilitados para CPP. Também é possível verificar a listagem dos clientes aprovados em 2022 para buscar o contato.

6.12. O fabricante de equipamentos (lâmpadas, condicionadores de ar, refrigeradores, dentre outros.) pode ser um proponente de um projeto?

Sim, o fabricante pode ser o próprio proponente do projeto, porém se optar pela modalidade com repasse, é necessário que tenha os certificados CMPV ou PMVA, e os atestados de capacidade técnica de execução de obra.

6.13. Sendo o próprio fabricante o proponente, durante a elaboração do projeto pode ser utilizado os próprios orçamentos para a proposta de projeto?

Sim, pode ser utilizado seu próprio orçamento.

6.14. Para os projetos baixa renda, por não estarem especificado nas chamadas públicas recentes pode ser realizado o projeto para locais de baixa renda na tipologia "Residencial"? Além disso, para a tipologia residencial, obrigatoriamente, a residência precisa estar representada por uma pessoa jurídica, ou seja, ter um CNPJ para submissão do projeto?

Os projetos de Baixa Renda não têm obrigatoriedade de serem prospectados por Chamada Pública, por este motivo normalmente não estão em nenhum edital. Pode ser submetido através de um projeto residencial, desde que se enquadre nas regras do edital e nos valores limites, no entanto com o ônus de não ter uma tarifa diferenciada e ter necessidade de firmar contrato de desempenho. Por fim, o cliente residencial precisa estar vinculado a um CNPJ.